

PROJETO DE LEI CM Nº 88, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Inclui Parágrafo Único no art. 2º, da Lei n.º 760, de 11 de dezembro de 1991, que Cria distinções honoríficas no município e dispõe sobre sua concessão, prevista no art.42, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 2º, da Lei n.º 760, de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

Parágrafo Único. A proposta de iniciativa do Poder Legislativo, antes de apresentada deverá passar por aprovação dos líderes dos partidos, que se reunirão em caráter reservado, para deliberar sobre a indicação, lavrando ata da decisão.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2019.

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ideia de que a concessão de distinção honorífica passe pela aprovação dos líderes dos partidos, segue o modelo do que já ocorre em relação à denominação de logradouros e próprios públicos.

Entende-se importante esta ressalva para que melhor se discuta a proposição de homenagens, inclusive quanto ao tipo de honraria apresentada, e que assim se faça em caráter reservado, como deve ser, de modo a evitar constrangimentos, seja para o proponente, seja para o pretense homenageado

Assim sendo, pelas razões mencionadas, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2019.

Denir Gedoz
Vereador Proponente

